



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 336
Decisão da CEMMQ	Nº 41/2023	
Referência	Processo nº 1172476/2023	
Interessada	CONSTRUTORA FORTES LTDA	

EMENTA: Aprova DEFERIMENTO do Registro da Empresa, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro o Engenheiro Mecânico **Marco Antônio Junqueira Görden**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **336**, apreciando o Processo nº **1172476/2023**, que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa CONSTRUTORA FORTES LTDA, trata-se o presente processo acerca de uma solicitação de Registro de Pessoa Jurídica solicitada pela empresa, a qual requer o Registro, indicando como Responsável o Engenheiro Mecânico **Marco Antônio Junqueira Görden**; considerando que analisados todos os documentos anexo a este processo no que se refere a Empresa interessada e ao Profissional Responsável Técnico, temos o que segue a apresentar; considerando que o Representante Legal da Empresa interessada, Sr. **Dejair Elizeu Garcia da Rosa**, requereu o Registro da Empresa em 09 de fevereiro de 2023; e; considerando que a **Construtora Fortes Ltda**, tem no seu Objeto Social atividades secundárias com atribuições que competem ao profissional indicado como RT em Engenharia Mecânica; considerando que a Empresa interessada apresentou o Contrato Social com as suas alterações, as quais se encontram no processo; considerando que consta no processo o cartão do CNPJ da Empresa interessada; considerando que a Empresa interessada efetuou o pagamento respectivamente da taxa de Registro de Pessoa Jurídica e a anuidade da empresa em 28 e 31 de março de 2023; considerando que o profissional indicado como RT reside em Porto Alegre/RS e já responde pelas empresas 1) **Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda** desde 0./0./20..; 2) **Construtora Fortes Ltda** desde ..0./20.., e 3) **Eletel Elevadores Ltda-ME** desde 0./../20..; considerando que o profissional indicado como RT na **Construtora Fortes Ltda**, em decorrência da ausência de exclusividade em seu contrato de trabalho, sua carga horário no presente contrato está limitado a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 horas diárias arbitrada a sua distribuição a critério do contratado, considerando a sua responsabilidade sobre, distribuídas na semana; considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico da Empresa interessada, o Engenheiro Mecânico **Marco Antônio Junqueira Görden**, NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas no processo; considerando que se encontra no processo a ART nº PB202..... de cargo e função do Responsável Técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada. Considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a Pessoa Jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando que em função da TRIPLA Responsabilidade Técnica pretendida pelo Engenheiro Mecânico, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do confea; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma empresa, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento e a flexibilização de sua carga horária, conforme disposto no art. 5º; **considerando** que não há incompatibilidade na prestação do serviço em tela quanto área de localização geográfica e o tempo, relacionadas nesta mesa jurisdição; **considerando** que o Engenheiro Mecânico Marco Antônio Junqueira Górgen, declarou que os serviços em execução nas empresas que o mesmo é responsável técnico foram todos concluídos; **considerando** que neste caso foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de Registro de Pessoa Jurídica; **considerando** o parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 18 de abril de 2023, recomendando o deferimento do registro da empresa interessada. Pelo o exposto, apresentamos meu **Parecer Favorável** ao **DEFERIMENTO** do Registro Pessoa Jurídica, da **Construtora Fortes Ltda**, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico **Marco Antônio Junqueira Górgen**, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89 e no art. 17 da Resolução 1.121/2019, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais.. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de maio de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB